



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

13.02.10.09

**INSTRUMENTO CONTRATUAL nº 31 /2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
MANUTENÇÃO INTEGRAL DE  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE  
ELEVADORES, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA E A EMPRESA  
CONSERVADORA DE ELEVADORES  
ELEVARSAL LTDA .**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, situada à Av. Presidente Vargas, nº 670 - Centro / Rio de Janeiro / RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, **GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**, identidade funcional nº 43300499, e inscrito no CPF/MF sob o nº 494.126.476-20 e a empresa **CONSERVADORA DE ELEVADORES ELEVARSAL LTDA** situada na Avenida Dom Helder Camara, 142 e 142 fds, glp 1, Benfica, Rio de Janeiro, RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.664.465/0001-01, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **SIDNEI GONÇALVES PIRES**, cédula de identidade nº 19313668, expedida pelo SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Antonio Cordeiro, nº 123, apt 205, Bloco 03, Freguesia, Rio de Janeiro, CEP: 22.750-310, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Integral de Assistência Técnica de elevadores, com fundamento no processo administrativo nº **E-04/056/107/2016** por dispensa de licitação,



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

conforme o artigo 24, II, da Lei nº 8666.93, cuja celebração foi autorizada pelo Senhor Ordenador de Despesas do **CONTRATANTE**, que se regerá pelas normas da Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto nº 3.149/80, de 28 de abril de 1980 e respectivas alterações, pelas normas constantes da legislação tributária pertinente, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de manutenção integral de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para 01 (um) elevador do prédio da Secretaria de Fazenda do Estado, sítio na Rua Regente Feijó, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir de 01/08/2016, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

---

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de prorrogação contratual, a **CONTRATADA** deverá demonstrar, mediante declaração, como condição para a assinatura de termo aditivo de prorrogação do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, que proceda à reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência física, conforme determina o artigo 1º. do Decreto nº 36.414/04.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

*M*  
*SHF*  
*12*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

- 
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
  - g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
  - h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
  - i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
  - j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
  - l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
  - m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
  - n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

---

**Programa de Trabalho: 2061.04.123.0002.2453**

**Natureza das Despesas: 339039**

**Fonte de Recurso: 100**

**Nota de Empenho: 2016NE00367**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pelo Departamento Geral de Administração e Finanças.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

- 
- a) provisoriamente, após parecer circunstaciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
  - b) definitivamente, após parecer circunstaciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

M



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

---

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO** e **TERCEIRO** ensejará a imediata expedição de

---



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

---

notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), em 4 (quatro) parcelas, cada uma no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), sendo efetuado mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 014750-4, agência 2922, de titularidade da **CONTRATADA**, no Banco Bradesco.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência do Banco Bradesco ou caso verificado pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

---

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Divisão de Protocolo, sítio à Av. Presidente Vargas, nº 670-1º andar, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas no **PARÁGRAFO SEGUNDO** e **TERCEIRO**, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da proposta, assim entendido o

---



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

---

acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO NONO** - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

---

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA/IBGE, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – O reajuste será dividido em tantos quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, sempre calculado a partir das datas-base diferenciadas, já que a contratação envolve mais de uma categoria profissional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da lei 8.666/93, a ser restituída após sua execução sem ressalvas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

---

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a liberação da garantia deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

- 
- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
  - b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
  - c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
  - d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
  - e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

---

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO NONO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

9



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

---

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

---

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento do ato e número do processo administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 01 de 08 de 16.

*Luiz Claudio F. L. Gomes*  
Subsecretário Geral de Fazenda  
Id. 4284966-7

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEEAZ**

**GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**

**CONSERVADORA DE ELEVADORES ELEVARSAL LTDA**

**SIDNEI GONÇALVES PIRES**

TESTEMUNHAS:

*Everto Foncada*  
CPF: 092 320 58707

*Priscila elaine de Barros*  
CPF: 141.464.444-40

Pasta Administrativa

Instrumentos

Pasta

E-120011/2185938

Exercícios de Ofício Pendentes (EOP)

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2016

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Presidente

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ N° 4886

DE 08 DE AGOSTO DE 2016

## DESIGNA AGENTES PARA LAVRAR AUTOS DE INFRAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ESTADO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, e

tendo em vista o constante no Proc. Administrativo n° E-12/0404/0454/2016; e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 280, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro, compete à autoridade de trânsito designar agentes para

iniciar autos de infração;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Policiais Militares, abaixo relacionados, para executarem fiscalização de trânsito, efetuando a lavratura de autos de infração de competência do Estado.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2016

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Presidente

Id: 1975883

## Secretaria de Estado de Governo

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

DE 21/03/2016

**\*PROCESSOS N°S E-15/0011/2806 2016 - SEUS APENOS E-15/0011/27/2016 - E-15/0011/2489/2015, E-15/0011/2489/2015, E-15/0011/2489/2015, E-15/0011/2489/2015, R. CONHECIMENTO A DIVIDA em favor da Empresa FULL LOG TRANSPORTES LTDA - EPP, Inscrita no CNPJ de nº 04 216 218/0001-10, no valor total de R\$ 708 107,13 (setecentos e nove mil cento e sete reais e treze centavos), não pagas na época própria referentes ao Contrato Seg. N° 01/2015, com descrição da serventia de locação de veículos, no período de junho a dezembro de 2015.**

Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 22/03/2016

Id: 197582

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHO DO DIRETOR-JURÍDICO

DE 28/03/2016

**PROCESSO N° E-12/142785/2011 - MERCADO LIVRE COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA - FRA - DIRENANE CAMPOS CABRAL - OAB/RJ 131.386 E LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA - DRA. DÉBORA PERES DEMETROFF - OABSP 273.316**

HOMOLOGO a manifestação da Assessoria Jurídica e anexo a decisão da Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor da Autarquia, de que é homologado o parecer técnico emitido pela Consultoria Jurídica da Fornecedora em epígrafe para a apresentação de alienações finais. Após a juntada das Allegações, reformar o presente PA e esta Diretoria Jurídica para análise, reforma ou homologação do parecer nro. Ito.

Id: 1975857

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO

DE 24/05/2016

Id: 197582

**PROCESSO N° E-12/08/2013/2013 - MAGAZINE LUIZA S/A.  
PROCESSO N° E-24/04/0107/2013 - GARANTECH GARANTIA E SERVIÇOS LTDA - DRA ALINNE DA MATT MOREIRA - OABSP 260.584**

HEGO PROVIMENTO ao recurso e mantendo a decisão proferida em primeira instância pelos seus próprios fundamentos. Dessa forma, informa-se as empresas acima mencionadas para o pagamento de multa, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 55 do Decreto Federal nº 2.181/1997, sob pena de inscrição em divida ativa, nos termos do que determina o art. 45 da Lei nº 6007/2011.

Id: 1975858

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR JURÍDICO

DE 28/03/2016

Id: 197582

**PROCESSO N° E-12/143.900/2012 - TIM CELULAR - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 170.518**

PROCESSO N° E-12/02/278/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO N° E-24/004/4775/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO N° E-24/004/5197/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO N° E-12/147.269/2012 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO N° E-24/004/4856/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO N° E-24/004/5120/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO N° E-12/08/2234/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO N° E-24/004/7722/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO N° E-24/004/4846/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO N° E-12/08/2174/2013 - VNA FILMES LTDA - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO N° E-24/004/0149/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO N° E-12/08/2133/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. RODRIGO DE LIMA QUINTAS DOS SANTOS - OAB/RJ 166.805

PROCESSO N° E-24/004/4846/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 170.516

PROCESSO N° E-12/08/2174/2013 - VNA FILMES LTDA - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO N° E-24/004/6817/2013 - VALÓNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OABSP 229.013

PROCESSO N° E-24/004/3024/2013 - VALÓNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OABSP 329.013

ATENÇÃO: As portarias de número e de acordo com os arts. 48, 49 e 56, caput, ambos do Regimento Interno, publicado no D.O. de 09/02/83, pessoalmente ou por intermédio de representante legal usarem da palavra, se pedida, em defesa de seus direitos, por quinze minutos, prorrogáveis por mais cinco, a critério da Presidência, ou apresentarem resumo por escrito dessa mesma defesa

Id: 1975828

documento  
assinado  
digitalmente

A assinatura não possui validade quando impressa.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.rio.rj.gov.br.  
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 10 de Agosto de 2016 às 02:43:07 -03:00.SUBSECRETARIA EXECUTIVA  
ATO DA SUBSECRETARIA EM EXERCÍCIO  
DE 09/08/2016

DESIGNA os servidores EDER INNOCENCIO TERRIN, Id. Funcional 4406081-5, DAITI HAMANAKA, Id. Funcional 4385313-7 e ROSANA MARIA GOMES, Id. Funcional 4385314-5, para compor a Comissão de Avaliação das Manifestações de Interesse Relativo à Contratação de consultoria Individual para planejar e executar avaliação de impacto do Programa de Formação Contínua de Docentes e da Formação de Docentes para atuação no Programa Nova Escola, Secretaria do Estado de Educação do Rio de Janeiro (SEEDUC/RJ), estabelecida através da SMI-CI nº 20/2016. Processo nº E-01064/165/2016.

Id: 1975893

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIROATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 08/08/2016

APOSENTA, A PÉDIDO, DOMINGOS JOSÉ FONSECA DE FREITAS Técnico Previdenciário I, matrícula 2318-B, Id. Funcional 2080032-1, do Quadro Especial Complementar do RIOPREVIDÊNCIA, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005

Id: 1975893

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 08/08/2016

PROC. Nº E-81/0404/2956/2016 - FICAM FIXADOS os provimentos referentes à aposentadoria do servidor DOMINGOS JOSÉ FONSECA DE FREITAS, Técnico Previdenciário I, matrícula 2318-B, Id. Funcional 2080032-1.

Id: 1975892

## Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO  
RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 1021 DE 08 DE AGOSTO DE 2016

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA, REVOGANDO A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 1008, DE 16 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a lei nº 5.175, e o § 1º do art. 82 da Lei nº 2876, de 04.12.70 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento, a que se refere o Decreto nº 3 149, de 28.04.80, RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, identidade Funcional nº 2484965-7, Subsecretário Geral de Fazenda, competência para, na qualidade de Ordinador de Despesas, autorizar e aprovar desembolsos e movimentações financeiras. A conta dos Programas de Trabalho das Unidades Orçamentárias, que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado.

Art. 2º - A presente delegação outorga à autoridade indicada, no caput do art. 1º desta Resolução, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1970, que aprova o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e outras normas pertinentes.

I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos de compra, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;

II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não e adjudicar remessões previstas em leis e regulamentos;

III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;

IV - autorizar a emissão de notas de empréstimo, emitir ordens de pagamento e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;

V - aplicar ou reaver as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificados descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;

VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar os respectivas prestações de contas;

VII - reconhecer dívidas;

VIII - autorizar a aquisição de passagens náreas;

IX - autorizar a concessão de diárias;

X - assinatura de ato concessivo de aposentadoria e respectiva fixação de provimentos, inclusive quanto às aposentadorias por invalidez comprovados integralmente;

XI - concessão de auxílio funeral e auxílio-maternidade nos termos do regime padrão estabelecido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

XII - concessão de abono de permanência;

XIII - responder pelas atribuições da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009, nas buscas e impedimentos da Gestora do FAP (Fundo Especial de Administração Fazendária).

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme disposto no Parágrafo Único do artigo 289 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1970, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará na data de sua publicação, retroagindo suas efeitos a contar de 20 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2016

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA  
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 197584

## ATO DO SECRETÁRIO

## RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 1022 DE 08 DE AGOSTO DE 2016

DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA DA SECRETARIA DE FAZENDA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA, REVOGANDO A RESOLUÇÃO SEFAZ 1005, DE 16 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto 44.481 de 22 de novembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, identidade Funcional nº 2484965, Subsecretário Geral de Fazenda, competência para, nos termos do autorizado no art. 2º do

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

Secretaria de Estado da Casa Civil

## SUBSECRETARIA MILITAR

## AVISO

A SUBSECRETARIA MILITAR DA CASA CIVIL comunica aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 002/2016, encontra-se no site [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), conforme abaixo indicado:

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2016.

**OBJETO:** Aquisição de combustível de aviação do tipo QAV-1, para abastecimento das aeronaves da frota de helicópteros da Subsecretaria Militar da Casa Civil, da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro e da Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro.

**INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 23/08/2016, às 09:00h.

**LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 06/09/2016, às 09:59h.

**ABERTURA:** 06/09/2016, às 10:00h.

**DATOS DO PREGÃO:** 06/09/2016, às 10:30h.

**Nº DO PREGÃO:** N° SIGA: 18.487.

**PROCESSO N°:** E-13/002/381/2016.

O edital consta no endereço eletrônico nos sites [www.subsecretariamilitar.rj.gov.br](http://www.subsecretariamilitar.rj.gov.br) e [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), a partir do dia 23 de agosto de 2016. Outras informações na sala da Diretoria de Licitações e Contratos da Subsecretaria Militar, no endereço Rua Pinheiro Machado, a/nº - Palácio Guanabara, Laranjeiras, Rio de Janeiro, no horário de 09 às 12h e de 13:30 às 16h, tel.: 2334-3314 ou 2334-3315.

Id: 197755

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR

14ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO  
EDITAL

A PRESIDENTE DA 14ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nos autos do Processo nº E-03/002/0058/15, tendo em vista o disposto no art. 70, § 1º, do Decreto-Lei nº 220/75, alterado pela Lei nº 1497, de 21/08/89, cito pelo presente edital, ALICE FERREIRA LESSA DOS SANTOS, Professor Docente I, Identidade Funcional nº 41292348, que deverá comparecer a sede da referida Comissão, situada a Avenida Erasmo Braga, nº 118 - sala 1209, Centro/RJ, tel: 2333-1892, no horário de 12h às 16h, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de ultimar procedimento quando terá vistas os autos da sede da Comissão, a fim de apresentar defesa escrita em duas vias, sob pena de REVELIA, por ter sido indicado por transgressão ao art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, alterado pela nova redação da Lei Complementar nº 85/96, por ter se ausentado do serviço sem justa causa, por dez dias consecutivos, no período de 06/04/15 a 15/04/15.

Id: 1977138

14ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO  
EDITAL

A PRESIDENTE DA 14ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nos autos do processo nº E-03/010/084/14, tendo em vista o disposto no art. 70, § 1º, do Decreto-Lei nº 220/75, alterado pela Lei nº 1497, de 21/08/89, CITA, pelo presente edital, SILVANO PEREIRA ALEXANDRE, Professor Docente I, matrícula nº 85690, que deverá comparecer a sede da referida Comissão, situada a Avenida Erasmo Braga, nº 118 - sala 1209, Centro/RJ, tel: 2333-1892, no horário de 12h às 16h, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da última publicação, quando terá vistas os autos, na sede da Comissão, a fim de apresentar defesa escrita em duas vias, sob pena de REVELIA, por ter sido indicado por transgressão ao art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, alterado pela nova redação da Lei Complementar nº 85/96, por ter se ausentado do serviço sem justa causa, por dez dias consecutivos no período de 14/07/2014 a 23/07/2014.

Id: 1977168

14ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO  
EDITAL

A PRESIDENTE DA 14ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nos autos do processo nº E-03/008/84/15, tendo em vista o disposto no art. 70, § 1º, do Decreto-Lei nº 220/75, alterado pela Lei nº 1497, de 21/08/89, CITA, pelo presente edital, VERONICA DA SILVA BARROS, Professor Docente I, matrícula nº 927 945, que deverá comparecer a sede da referida Comissão, situada a Avenida Erasmo Braga, nº 118 - sala 1209, Centro/RJ, tel: 2333-1892, no horário de 12h às 16h, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da última publicação, quando terá vistas os autos, na sede da Comissão, a fim de apresentar defesa escrita em duas vias, sob pena de REVELIA, por ter sido indicado por transgressão ao art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, alterado pela nova redação da Lei Complementar nº 85/96, por ter se ausentado do serviço sem justa causa, por dez dias consecutivos, no período de 02/02/15 a 11/02/15.

Id: 1977144

## SUBSECRETARIA EXECUTIVA

## AVISO

SHOPPING Nº 08/2016- SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO-PRORROGAÇÃO DE PRAZO - ATÉ O DIA 23/08/2016

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO solicitou financiamento do Banco Mundial para o custeio do Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública (Pró-Gestão), e se propõe a utilizar uma parte destes recursos na contratação de empresa especializada nos serviços de criação de projeto gráfico, diagramação, tratamento de imagens, elaboração de gráficos e tabelas, impressão e acabamento de publicações de governança, gestão e políticas públicas, da SEEDUC/RJ, INEA e SEPLAG/RJ.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO RIO DE JANEIRO, por meio da sua Unidade Gestora do Pró-Gestão (UGP/Pró-Gestão), convoca V.Ss., à apresentação de PROPOSTA FINANCEIRAS com vistas ao fornecimento de serviços conforme especificações técnicas, disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.rj.gov.br/web/seplag/sepla/leiteConteudo?articleId=542385>.

A Proposta deverá informar o seu prazo de validade que não será inferior a 90 dias corridos, contados a partir do prazo final de envio das propostas.

A licitação será na modalidade Shopping e selecionará a empresa que oferecer o Menor Preço, de acordo com o que determinam as Diretrizes para Aquisições Financeiras por Empresas do BIRD e Créditos da AID, edição de maio de 2004 revisado em outubro de 2006 e de 2010, disponível no endereço [www.rj.gov.br](http://www.rj.gov.br).

Em caso de empate, será considerada vencedora a empresa que comprovar maior período de experiência no mercado.

Para participar do pleito as empresas interessadas deverão preencher e assinar a Planilha para a Apresentação de Proposta, constante do Anexo II do Edital, disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.rj.gov.br/web/seplag/sepla/leiteConteudo?articleId=542385>.

A proposta deverá ser encaminhada, via e-mail, até o dia 29 de agosto de 2016, para o endereço de correio eletrônico [cpl.progestao@pj.rj.gov.br](mailto:cpl.progestao@pj.rj.gov.br).

nejamento.rj.gov.br e [ugp/procgestao@gmail.com](mailto:ugp/procgestao@gmail.com), devendo assinar eletronicamente o documento.

## "UGP/ Pró-Gestão - Shopping 08/2016"

Para efeitos de comparação de propostas, o preço médio a ser oferecido será ponderado a partir da proposta de preço fixo para milo, encadernação, acabamento e demais custos relacionados aos serviços de criação de projeto gráfico, diagramação, tratamento de imagens e elaboração de gráficos, somando a valor unitário por página, para equalização dos pesos dos dois lances, o valor final de referência considerará o valor unitário por página multiplicado por trezentos, considerando o número médio de páginas estimado para cada publicação.

O valor de referência para comparação será conhecido da seguinte forma:

$$Vrc = Vme + (Vup \cdot Ner)$$

Onde:

Vrc = Valor de Referência para Comparação das propostas financeiras.

Vme = Valor fixo do Miolo + projeto gráfico, encadernação, acabamento e todos os demais custos diretos e indiretos relacionados aos serviços.

Vup = Valor unitário por página.

Ner = Número de páginas estimado para referência.

Os endereços e telefones da contabilidade:

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Rio de Janeiro - SEPLAG-RJ

Avenida Erasmo Braga, nº 118, 4º andar, Centro,

CEP: 20020-000 Rio de Janeiro - RJ - Brasil,

Tel: 5521 2333-1809

Correio eletrônico: [cpl.progestao@planejamento.rj.gov.br](mailto:cpl.progestao@planejamento.rj.gov.br) / [ugp/procgestao@gmail.com](mailto:ugp/procgestao@gmail.com)

Portal: [www.planejamento.rj.gov.br](http://www.planejamento.rj.gov.br) ou [www.procgestao.rj.gov.br](http://www.procgestao.rj.gov.br)

Para efeitos de igualdade entre os lances que, no caso sua proposta venha a ser considerada a de menor preço, devendo apresentar os documentos e as declarações exigidas nos Anexos III e IV, disponibilizadas no link <http://www.rj.gov.br/web/seplag/sepla/leiteConteudo?articleId=542385>, em até 30 (trinta) dias contados da solicitação feita pela Contratante.

Id: 197722

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

## FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## AVISO

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREV torna público a convocação dos CREDENCIADOS no Edital de Credenciamento nº 01/2016, cujo objetivo é a prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de imóveis, para a sessão de sorteio dos imóveis a serem avaliados, a realizar-se no dia 15 do mês de setembro de 2016, em sua sede a Rua da Consolação, nº 106 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 3º andar. Outras informações sobre a presente convocação através dos telefones 2332-5225 ou 2332-5222.

Id: 1977272

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## AVISO

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJPrev torna pública a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, que será realizada no Portal de Compras do Governo do Estado do Rio de Janeiro - SIGA - , a licitação, exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, empresário individual e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 12.346/2010, e que visa a contratação de serviços de assistência técnica e de apoio à operação da Fundação de Previdência Complementar nº 123, de 2016 e seu disposto no art. 6º, caput, do Decreto Estadual nº 4269/2013, abaixo mencionado:

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, RJPrev nº 003/2016

TIPO: Menor Preço por lote (único).

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de divisórias de compensado naval e portas de compensado naval.

VALOR ESTIMADO: R\$ 13.308,15 (treze mil reais e oitenta e quinze centavos).

PROCESSO: E-01/051/03/2016

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 02/09/2016, às 15:01h

DATA DE INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 02/09/2016, às 15:05h.

LOCAL: [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)

O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) e no Portal Eletrônico da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPrev, na página [www.rjprev.org.br/opcao\\_Licitacao](http://www.rjprev.org.br/opcao_Licitacao), podendo, alternativamente, ser adquirido uma via impressa mediante a permuta de 01 rém de papel A4 (recíproca), 75g/m² e a apresentação do carimbo de CNPJ, no setor de Compras e Licitações, na Avenida Rio Branco, 165, sobreloja nº 203 - Centro - Rio de Janeiro, Tel: 2333-4152, de 2º a 6º feira, nos horários de 09:30 às 11:30h e de 14 às 17h, até dois dias úteis anteriores à abertura do certame.

Id: 1977551

## Secretaria de Estado de Fazenda

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

\*INSTRUMENTO: Contrato nº 031/2016

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, e Empresa CONSERVADORA DE ELEVADORES ELEVAVERSAL LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção integral da assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para elevador do prédio da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.

PRAZO: 04 (quatro) meses, contados a partir de 13/08/2016.

VALOR: R\$ 27.000,00 (sete mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2016

FUNDAMENTO: Lei nº 8.665/1993.

PROCESSO Nº: E-04/05/107/2016

\*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 16/08/2016.

Id: 1977595

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso nº 017/2016

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, e estudante ALISON DE OLIVEIRA TORRES e a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA - SESEs

OBJETO: Estágio curricular com carga horária de 6 horas por dia, prazo de 06 meses, contados a partir da data da publicação.

VALOR: R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais).

NATUREZA DA DESPESA: 3390,36,08

NOTA DE EMPENHO: 2016NE000016.

DATA DA ASSINATURA: 06/08/2016

FUNDAMENTO: Lei nº 11.789/08

PROCESSO Nº: E-04/071.26/2016

Id: 1977385

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 009/2016 PARTES: Agência de Fomento do Estado do RJ e Oeste Transporte e Locação de Veículos Ltda

OBJETO: serviços de locação de veículos VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 207.999,60 DATA DA ASSINATURA: 15/08/2016 PRAZO 36 meses FUNDAMENTO: Proc. nº E-11/002/26/3B/2016

Id: 1977264

## Secretaria de Estado de Obras

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES torna público que fará realizar a licitação abaixo especificada:

PROCESSO: E-17/003/2016 REF: CONCORRÊNCIA ALC N° 02/2016

TÍPO: Menor Preço

OBJETO: "Obras de Contenção no km 13 da RJ-155, situado no Município de Rio das Ostras - RJ" VALOR: R\$ 1.944.563,38

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias corridos

DATA DA LICITAÇÃO: 23/09/2016 às 14:30 horas.

Id: 1977213

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal [www.rj.gov.br](http://www.rj.gov.br). Assinado digitalmente em Terça-feira, 23 de Agosto de 2016 às 08:46:27 -03:00.